

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI Nº 0128/2022 GP	1
LEI Nº 0129/2022 GP	1

LEI Nº 0128/2022 GP

“Autoriza a alteração de artigo da Lei Orçamentária Anual do Município de Miranda do Norte para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”.

A PREFEITA DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 5º da Lei 116/2021, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com nova redação, conforme a seguir:

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2022.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

Angélica Maria Sousa Bonfim

Prefeita Municipal

LEI Nº 0129/2022 GP

“Institui e regulamenta a concessão de Auxílio Financeiro aos pacientes do Município de Miranda do Norte que realizam tratamento de saúde por meio do Programa de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e dá outras providências.”.

A PREFEITA DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Financeiro para pacientes do Município de Miranda do Norte que realizam tratamento de saúde por meio do Programa de TFD (Tratamento Fora do Domicílio), da Secretaria Municipal de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://miradadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 91d337f7c355a7a68690d75fd72a9641be33c5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 1º - Só poderão receber Auxílio Financeiro os pacientes regularmente cadastrados no Programa TFD, da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A concessão do Auxílio Financeiro deverá ser precedida de visita ao domicílio do paciente realizada pela Equipe de Serviço Social do Programa TFD, com emissão de Parecer Social.

§ 3º - O valor do Auxílio Financeiro deverá ser destinado, exclusivamente, à alimentação, e quando se fizerem necessários, ao transporte e hospedagem dos pacientes e seus acompanhantes.

§ 4º - O valor correspondente ao Auxílio Financeiro só poderá ser creditado diretamente em Conta Bancária do próprio paciente beneficiário ou de seu representante legal.

§ 5º - O valor correspondente ao Auxílio Financeiro deverá ser pago, individualmente, ao paciente e, quando necessário, ao seu acompanhante.

Art. 2º - O valor do Auxílio Financeiro será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para pacientes que realizam terapia dialítica e para pacientes em tratamento oncológico que utilizam o transporte disponibilizado pela Coordenação do Programa TFD para realização de suas viagens.

Parágrafo Único - Os pacientes citados no caput deste artigo deverão comparecer mensalmente à Coordenação do Programa TFD, até o quinto dia útil de cada mês, para confirmação do tratamento e requisição do Auxílio Financeiro relativo ao respectivo mês.

Art. 3º - O valor do Auxílio Financeiro será de R\$ 70,00 (setenta reais), quando não houver pernoite, ou de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), quando se fizer necessária a pernoite na cidade do atendimento, por viagem, para pacientes e seus acompanhantes que realizam outros tipos de tratamentos de saúde e que, eventualmente, não tiveram transporte disponibilizado pela Coordenação do Programa TFD para realização de sua viagem.

§ 1º - Os pacientes e seus acompanhantes citados no caput deste artigo que tiverem transporte disponibilizado normalmente pela Coordenação do Programa TFD para realização de sua viagem só deverão receber Auxílio Financeiro no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) quando se fizer necessária a pernoite na cidade do atendimento.

§ 2º Os pacientes e seus acompanhantes citados no caput deste artigo, na ocasião que se fizer necessário o recebimento do Auxílio Financeiro, deverão comparecer à Coordenação do Programa TFD para confirmação da data da viagem e realização dos procedimentos legais para recebimento do valor correspondente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município de Miranda do Norte, atendendo as respectivas dotações orçamentárias previstas em sua Lei Orçamentaria Anual (LOA).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

Angélica Maria Sousa Bonfim

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 91d337f7c355a7a68690d75fd72a9641be33c5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO ,183, CENTRO

MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000

Email: diario@mirandadonorte.ma.gov.br

Telefone: (98)34641-212

BRUNA LICAR DA CRUZ

COORDENADOR DO DIÁRIO

GRACILIANO EPIFANIO

CHEFE DE GABINETE

ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM

PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 91d337f7c355a7a68690d75fd72a9641be33c5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

